



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. N° 062/2023.

ISSN 2764-8060

VIII – Prontuários de atendimento em postos de saúde e hospitais evidenciando: a prática de violência não comunicada às autoridades policial e judicial; a frequência do comparecimento da vítima aos serviços de saúde com a finalidade de obter medicações, especialmente controladas; a realização de tratamento de doenças psíquicas resultantes da prática de violência;

IX – Informações sobre o acionamento de organismos não governamentais que atuem nas regiões onde as vítimas residem.

§ 2º. À investigação com a finalidade de materializar o histórico de violência, prevista no inciso V do caput, deverá ser concedida prioridade quando se tratar de tentativa de feminicídio/homicídio, considerando a vulnerabilidade das vítimas diretas e ou indiretas. Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP N° 000467-281/2022, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 28/03/2023 às 08:32 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJBCO - 122023

Código de validação: D67F66868C

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP N° 000467-281/2022

RECOMENDAÇÃO

Recomendação à Secretária de Assistência Social e Saúde de Barra do Corda (MA) – Antônia Maria Pereira da Costa e Nakyoane Cunha Andrade; à Secretária de Assistência Social e Saúde de Jenipapo dos Vieras (MA) – Antônia Clerismar Fernandes Almeida e Kessia de Lima Albuquerque; à Secretária de Assistência Social e Saúde de Fernando Falcão (MA) – Flávia Sousa Nepomuceno Dias e Maria Relma Santos Araújo; para que promovam, por intermédio de suas Escolas Superiores ou setores de formação a capacitação continuidade/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. N° 062/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero ;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incorporação de uma perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial que envolvam casos de feminicídio, nos termos do art. 16, inciso II da REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000467-281/2022, cujo objeto visa promoção, por intermédio de suas Escolas Superiores ou setores de formação, a capacitação continuadas/ou profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência pelas secretarias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR:

Às Secretarias de Assistência Social e Saúde no âmbito desta Comarca, para que promovam, no prazo de 03 (três) meses, por intermédio de suas Escolas Superiores ou setores de formação, a capacitação continuadas/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000467-281/2022, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 28/03/2023 às 08:31 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJBCO - 132023

Código de validação: 64C6E35D77

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000467-281/2022

RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Comandante do 5º BPM de Barra do Corda (MA) – Major OPM Wellington Pereira da Silva; a Delegada de Polícia Civil da Delegacia Especial da Mulher de Barra do Corda (MA) – Dra. Ana Marisa da Cunha Barbat; ao Defensor Titular da 2ª Vara de Barra do Corda (MA) – Dr. Fernando Guilherme de Sousa Moura; à Juíza titular da 2ª Vara de Barra do Corda – Dra. Talita de Castro Barreto; ao Presidente da Subseção da OAB de Barra do Corda (MA) – Dr. Fernando Lima Sousa, para que tomem ciência e observem, dentro de suas atribuições e competências, os direitos das vítimas secundárias de feminicídios, como forma de garantir o acolhimento e a proteção destas vítimas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos: